

Ofício Circular 32/2023 - GELIC

Brasília, 23 de outubro de 2023.

Às empresas interessadas em participar do Credenciamento de pessoas jurídicas fornecedoras de serviços de consultoria para a área de tecnologia da informação (2ª chamada) – Edital nº 01/2023 do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – Sescop Nacional

Assunto: Esclarecimento ao Edital nº 01/2023

Trata o presente de esclarecimentos aos questionamentos apresentados por empresas interessadas em participar do Edital de credenciamento nº 01/2023 (2ª chamada), sobre a qual esclarecemos que:

Questionamento 1:

"em atenção ao Edital Nº 01/2023 – 2ª Chamada em seu item 7.2.3

"Comprovações da experiência profissional de cada integrante da equipe técnica:

7.2.3.1 O fornecedor deverá apresentar documentos que comprovem a experiência profissional de cada um dos profissionais indicados para compor sua equipe técnica, em cada subárea de conhecimento de opção, conforme exigências listadas no Anexo I (mínimo de 1 ano ou 100 horas).

7.2.3.1.1 Curriculum vitae do profissional e

7.2.3.1.2 Declarações das pessoas jurídicas para as quais os profissionais indicados para compor sua equipe técnica prestaram serviços. Essas deverão ser fornecidas pela empresa cliente atendida, preferencialmente, em papel timbrado da empresa cliente, identificado e assinado (nome legível da pessoa responsável por sua emissão, cargo que exerce, telefone e sua assinatura), comprovando que o trabalho foi executado, indicando o nome do profissional que prestou os serviços, quantidade de horas ou período. (grifo nosso)"

Nosso entendimento é que poderão ser apresentados Notas Fiscais dos serviços prestados ao cliente que forneceu o Atestado, desde que tais notas fiscais contenham o nome do consultor e a quantidade de horas de serviços prestados ao cliente. Está correto nosso entendimento?"

Resposta 1: Sim. O entendimento está correto.

Questionamento 2:

Ainda sobre o item 7.2.3.1.2, para aqueles funcionários que trabalham em regime de fábrica de software para o cliente. Não é possível a comprovação pelo cliente de quantidade de horas de trabalhos desenvolvidas ou muitas vezes a função exata que cada consultor desempenhou. Pois o cliente a maioria das vezes não sabe qual profissional está por traz de cada atividade (contrato fábrica software não exige isso). Para esses casos, o Curriculum Vitae do profissional e os comprovantes de vínculos com a empresa fornecedora (que busca o credenciamento) durante o período atestado pelo cliente é o suficiente para atendimento ao item. Está correto nosso entendimento?

Resposta 2: O entendimento está parcialmente correto. Além do Curriculum Vitae e do vínculo com o fornecedor, deverá ser comprovado o período de 1 ano ou 100 horas de experiência na subárea escolhida, conforme previsto no item 7.2.3.1 do edital, para atendimento ao item. Poderá, ainda, ser apresentada uma declaração, emitida e assinada pelo fornecedor que busca o seu credenciamento, informando que o profissional “(nome do profissional)”, a ele vinculado, prestou serviços na subárea de conhecimento “(informar a subárea)” conforme atividades descritas no Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa/cliente “(inserir nome da empresa/cliente)”, totalizando “(inserir quantidade)” horas ou meses.

Ederson Shuiti Iwasaki
Membro da Comissão e Licitação

Sérgio Alécio T. Neves
Vice-Presidente da Comissão e Licitação